Lei n.º 1.261/PMC/01

ALTERA A LEI N.º 1082/PMC/00 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os seguintes artigos da Lei nº 1082/PMC/00 – Dispõe sobre o regime jurídico estatutário dos servidores públicos municipais de Cacoal e dá outras providências, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 78 Será concedida diária de campo ao servidor municipal, correspondente ao Gatilho, no valor atual de R$ 5.00 (cinco reais) corrigido de acordo com os reajustes/aumentos concedidos aos servidores públicos do Quadro Efetivo.

§ 1º A diária de campo correspondente ao Gatilho de que trata o "caput" deste artigo será concedida ao(s) servidor(es) que se deslocar(em) à área geográfica do município (área rural).

§ 2º Se houver necessidade de pernoite será concedido o valor de mais um gatilho.

§ 3º A Gratificação que se refere o "caput" deste artigo será devida ao servidor que se deslocar na área geográfica do Município para exercer atividades na zona rural por um período igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º A gratificação por Atuação na Área Rural (Gatilho) não será atribuída aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada."

"Art. 79 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cincoenta por cento) nos dias normais de trabalho, e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados, nos termos da legislação em vigor".

"Art. 91 A gratificação de dedicação técnica é devida ao servidor lotado na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Seção de Contabilidade e Seção de Tributação – Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, que não esteja nomeado para o cargo em comissão ou em função gratificada, será concedido gratificação de dedicação técnica num percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico como estímulo à dedicação ao serviço."

"Art. 92 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII – Servente e braçal, que exercerem atividades de coleta de lixo, perceberão 20% (vinte por cento) com base no salário mínimo nacional vigente."

VIII - .....
IX - .....
§ 1º .....
§ 2º .....

"Art. 95. Revogado"

"Art 154. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores municipais, que permanecerem no local de trabalho por um período igual ou superior a 08 (oito) horas."

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º O servidor só fará jus ao que trata o "caput" deste artigo, se o mesmo permanecer na zona rural por um período acima ou igual a 08 (oito) horas.

§ 4º .....

"Art 156 .....
I .....
II .....
III .....
IV .....

Parágrafo Único ....."

"Art. 340 Fica extinto, quando vagar, os cargos de professor leigo, Agente Rural de Saúde e Secretária.

Parágrafo único ....."

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de novembro de 2001.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município OAB/RO 616